Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

CONTRATO N.º 413/2026

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, COMO CONTRATANTE, E CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL AO FUTEBOL FEMININO.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado MUNICÍPIO, por meio da **SECRETARIA DE ESPORTES,** a seguir denominado **CONTRATANTE,** representada pelo Secretário Municipal de Esportes, o Sr. **Filipe Dias Bittencourt,** portador da cédula [redacted] fins lucrativos, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros, nº 997 – Lagoa/RJ, CEP: 2.470-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.649.575/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Eduardo Baptista da Rocha,** portador da cédula de identidade nº [redacted] , expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o [redacted] têm justo e acordado o presente Contrato de Patrocínio, celebrado com **fulcro no "caput", do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c os §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.639/2025,** realizado por meio do **processo administrativo n.º 13858/2026,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pela **Lei Municipal nº 3.639/2025** – Dispõe Sobre a Concessão e Recebimento de Patrocínio no Âmbito do poder Executivo do Município de Maricá, pela **Lei Federal n.º 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo **Decreto Municipal n.º 78/2025,** bem como pelos preceitos de Direito Público. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **COTA DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL AO FUTEBOL FEMININO DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, CONSUBSTANCIADA NO PROJETO DE FORMAÇÃO E EXPANSÃO "FLAMENGO MARICÁ", VISANDO À PROMOÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, AO FOMENTO ESPORTIVO E AO LEGADO SOCIOEDUCATIVO NO CICLO DA COPA DO MUNDO FEMININA DA FIFA DE 2027, conforme especificações, metas, contrapartidas e cronograma constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.** A Cota de Patrocínio encontra-se devidamente descrita, caracterizada e especificada no Termo de Referência, bem como nas seguintes diretrizes:

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cota de Patrocínio Institucional ao Futebol Feminino do Clube de Regatas do Flamengo.	01	R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será cumprido mediante entrega das contrapartidas de patrocínio, incluindo *naming rights*, inserções de marca, núcleos socioeducativos e demais condições especiais previstas no processo administrativo nº 13858/2026, no Termo de Referência e na Proposta Comercial/Plano de Trabalho, que constituem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor da Cota de Patrocínio será efetuado à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 833.333,37 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) e as demais parcelas, da 2ª (segunda) à 12ª (décima segunda), no valor de R$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, ressalvados os reajustes legalmente incidentes, de modo que o somatório dos pagamentos corresponda ao valor total do Contrato, de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Segundo - A primeira parcela será adimplida após a assinatura do Contrato pelas Partes e a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – O adimplemento das demais parcelas mensais (da 2ª a 12ª) seguirá o rito ordinário de liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

Parágrafo Quarto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação das contrapartidas, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Esportes.**

Parágrafo Quinta – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta corrente em banco a ser indicado posteriormente pela **CONTRATADA**, a qual deverá ser cadastrada junto ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses,** contados da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I – Io)/Io]$$

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

O valor do Patrocínio previamente estipulado como encargo ao Município é o máximo que será disponibilizado, não havendo possibilidade de que seja desembolsado valor superior, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 3.639/2025, ressalvados o reajuste previsto na Cláusula Quinta, apurado pela variação efetiva do índice contratado, e a revisão destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", e do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, casos em que o valor global será correspondentemente ajustado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato consistirá na entrega das contrapartidas de patrocínio previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial/Plano de Trabalho aprovado, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á às medidas e procedimentos de acompanhamento e fiscalização das contrapartidas de patrocínio. Os atos de fiscalização, inclusive verificações documentais e solicitações

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

de esclarecimentos, realizados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do objeto deste Contrato, nem de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização da entrega das contrapartidas caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Esportes. Incumbe à Fiscalização a prática dos atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA esclarecer à Fiscalização, se e quando instada, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse, a qualquer dia, mediante agendamento prévio e em horário compatível com suas atividades, as dependências diretamente relacionadas à execução do objeto, fornecendo, quando solicitados, os dados e elementos referentes à execução do contrato, ressalvadas as informações protegidas por sigilo comercial, por dever de confidencialidade assumido perante terceiros ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da referida publicação.

Parágrafo Primeiro – O Termo de Patrocínio poderá ser renovado anualmente até o limite de 60 (sessenta meses), mediante termo aditivo ao contrato administrativo.

Parágrafo Segundo – O valor global estimado para contratação é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o período inicial de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, o valor global total estimado poderá alcançar R$ 54.274.845,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro – O valor global total contemplou uma projeção de reajuste anual pelo IPCA**,** para fins de atendimento ao art. 12 da Lei Municipal nº 3.639/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir o objeto de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta/Plano de Trabalho aprovado;

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em razão do cumprimento das contrapartidas;

III– responsabilizar-se, nos limites deste Contrato, pelo ressarcimento de danos diretos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão do cumprimento das contrapartidas, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores;

IV – prestar assistência para correção de falhas na vinculação, exibição ou aplicação da marca do CONTRATANTE, quando imputáveis à CONTRATADA;

V – corrigir, substituir ou compensar, por sua conta e responsabilidade, as contrapartidas não atestadas pelo CONTRATANTE, quando a não conformidade for imputável à CONTRATADA, no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma deste Contrato, pelos ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias que venham a incidir sobre sua atuação no cumprimento do objeto;

VII – garantir que todo o conteúdo publicitário veiculado referente ao Município de Maricá, esteja em estrita conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (vedação à promoção pessoal) e com a Lei Municipal nº 3.639/2025;

VIII – manter as condições de habilitação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – prestar contas na forma do art. 36 da Lei Municipal nº 3.639/2025;

XI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIV – observar, quando aplicável, o regime de retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE, para fins de aplicação do regime de retenção na fonte pertinente, cuja obrigação de reter, quando devida, cabe ao do CONTRATANTE, na condição de ente público pagador, na forma do art. 2º-A da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização das contrapartidas, por meio de servidores especialmente designados, registrando eventuais não conformidades e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III – Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos necessários ao cumprimento do objeto do patrocínio;

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

IV – Designar servidores para acompanhar, fiscalizar e aprovar o cumprimento do objeto do patrocínio;
V – utilizar as marcas, a denominação e as imagens do Flamengo nos limites da licença, providenciando a cessação e a correção de uso irregular por si ou por prestadores que atuem sob sua responsabilidade;
VI – efetuar as retenções tributárias que lhe caibam como fonte pagadora, com informação da base legal, discriminação dos valores e disponibilização dos comprovantes à CONTRATADA;
VII – informar tempestivamente determinações de suspensão de publicidade institucional ou alterações de identidade visual, submetendo seus efeitos operacionais e econômicos à análise prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante avaliação das contrapartidas por servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 78/2025, que verificarão sua conformidade com o Termo de Referência e com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Na recusa de recebimento, por não atendimento às exigências aplicáveis, a CONTRATADA deverá, quando possível e desde que a não conformidade lhe seja imputável, regularizar, substituir ou compensar as contrapartidas estipuladas por meio do presente Contrato, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE manifestar-se-á sobre o Relatório de Contrapartidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento, presumindo-se o recebimento do objeto do período, na ausência de manifestação. A recusa será motivada e indicará, de forma objetiva, a contrapartida não atendida. Tratando-se de contrapartida já veiculada e insuscetível de reexecução, a regularização far-se-á por contrapartida substitutiva de valor equivalente, acordada entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELAS PARTES

A execução do Contrato poderá ser suspensa por qualquer das Partes, nas hipóteses e condições desta Cláusula, suspendendo-se igualmente a contagem dos prazos contratuais.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução mediante ordem escrita e motivada, juntada aos autos do processo administrativo, com indicação do prazo estimado da paralisação.

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

Parágrafo Segundo – Suspensa a execução por ordem do CONTRATANTE por prazo superior a 3 (três) meses, ou verificadas suspensões repetidas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, assistirá à CONTRATADA o direito à extinção do Contrato, na forma do art. 137, § 2º, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da indenização pelas desmobilizações e remobilizações contratualmente imprevistas.

Parágrafo Terceiro – Verificado atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de qualquer parcela, contado da emissão da respectiva nota fiscal, a CONTRATADA poderá optar entre a extinção do Contrato e a suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização, na forma do art. 137, § 2º, IV, e § 3º, II, da mesma Lei.

Parágrafo Quarto – A suspensão de que trata o parágrafo anterior alcança a veiculação da marca do CONTRATANTE, o uso da denominação composta e a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, e será precedida de comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto – A suspensão, por qualquer das Partes, não constitui inexecução contratual, não enseja a aplicação de penalidade e importa a prorrogação da vigência e dos prazos de entrega das contrapartidas por período igual ao da paralisação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Sexto – Não se aplica o disposto no Parágrafo Segundo nas hipóteses do art. 137, § 3º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A suspensão determinada por autoridade eleitoral, administrativa ou judicial rege-se pela Cláusula Vigésima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Esportes** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no cumprimento das contrapartidas, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação da contrapartida, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas somente serão exigíveis após decisão administrativa definitiva proferida no respectivo processo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão final, salvo se houver compensação com valores devidos à CONTRATADA, na forma deste Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores eventualmente devidos à CONTRATADA, mediante requerimento expresso e observadas as formalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for comprovado o recolhimento da multa, poderão ser adotadas as medidas cabíveis para sua compensação com valores eventualmente devidos à CONTRATADA ou para sua cobrança pelos meios administrativos ou judiciais próprios, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo – A aplicação de qualquer penalidade será precedida de notificação escrita à CONTRATADA, com descrição objetiva da infração e concessão de prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para saneamento, quando se tratar de falha sanável. Sanada a irregularidade, nenhuma penalidade será aplicada em razão do mesmo fato.

Parágrafo Oitavo – A dosimetria das penalidades observará os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as multas obedecerão aos limites do § 3º do mesmo artigo, não podendo a soma das multas aplicadas em cada período de 12 (doze) meses de vigência exceder 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato.

Parágrafo Nono – Não constituirá infração contratual imputável à CONTRATADA o descumprimento de contrapartida decorrente de: (i) vedação, limitação ou ausência de aprovação por entidade de administração do desporto, por detentor de direitos de transmissão ou por fornecedor de material esportivo; (ii) determinação de autoridade administrativa, eleitoral ou judicial; (iii) caso fortuito, força maior ou fato do CONTRATANTE; ou (iv) exercício, pela CONTRATADA, de faculdade de suspensão prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* da Cláusula anterior, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;
;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior, na forma do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do *caput* da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão. Até decisão administrativa definitiva, não serão exigíveis multas, compensações, cobranças, restrições ou demais efeitos sancionatórios em desfavor da CONTRATADA, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo –. Extinto o Contrato, cessarão as contrapartidas, observada a descontinuidade programada disciplinada neste Contrato, não se aplicando ao objeto as medidas previstas nos incisos I e II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por incompatibilidade com a sua natureza.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quinta, *caput*, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia, quando houver.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, por razões de interesse público (art. 137, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), por ausência de créditos orçamentários ou perda de vantajosidade (art. 106, III, da mesma Lei), bem como na hipótese de declaração de nulidade não imputável à CONTRATADA (art. 149 da mesma Lei), deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução proporcional do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento da Cota de Patrocínio ora contratada correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 27.811.0034
Projeto/Atividade: 1228
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 005459

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal n.º 78/2025, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA DE USO DE MARCAS E APROVAÇÃO DE PEÇAS

A CONTRATADA licencia ao CONTRATANTE, a título gratuito, de forma não exclusiva, intransferível e insuscetível de sublicenciamento, o uso do termo composto "FLAMENGO MARICÁ" e dos sinais distintivos da CONTRATADA expressamente relacionados no Anexo de Identidade Visual, exclusivamente no território nacional, durante a vigência deste Contrato e para as finalidades de divulgação institucional do patrocínio.

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE licencia à CONTRATADA, nas mesmas condições, o uso do nome e dos símbolos do Município de Maricá para a execução das contrapartidas.

Parágrafo Segundo – Toda peça, ação, produto ou comunicação que empregue os sinais distintivos da outra Parte dependerá de aprovação prévia e por escrito desta, que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis. O silêncio não importará aprovação das peças que empreguem os sinais distintivos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – É vedado a qualquer das Partes: (i) registrar, no Brasil ou no exterior, sinal distintivo idêntico ou semelhante ao da outra Parte; (ii) associar os sinais distintivos da outra Parte a produtos, serviços, marcas ou causas de terceiros; (iii) alterar, deformar ou combinar os sinais distintivos fora dos padrões do manual de identidade visual aplicável.

Parágrafo Quarto – A licença ora concedida não transfere titularidade e extingue-se de pleno direito com o término deste Contrato, ressalvado o disposto na cláusula que disciplina a descontinuidade programada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VEDAÇÃO DE USO POLÍTICO-ELEITORAL

É vedado ao CONTRATANTE, a seus agentes, secretarias, órgãos e entidades da administração indireta, bem como a terceiros por eles contratados, empregar o nome, as marcas, as cores, os símbolos, o mascote e a imagem da CONTRATADA, de seu elenco e de suas atletas em propaganda eleitoral, em ato de campanha, em associação a candidato, partido político ou coligação, ou em qualquer peça que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor, na forma do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A vedação subsiste após o término deste Contrato quanto ao material produzido durante a sua vigência.

Parágrafo Segundo – Verificada a infração, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para cessação imediata e poderá suspender a veiculação da marca municipal até o saneamento, sem que a suspensão configure inexecução contratual, sem prejuízo da reparação dos danos à sua imagem.

Parágrafo Terceiro – Determinada por autoridade eleitoral, administrativa ou judicial a suspensão da veiculação da marca do CONTRATANTE, inclusive em razão do disposto no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997, a suspensão não constituirá inexecução imputável à CONTRATADA, permanecendo íntegra a remuneração e ficando as contrapartidas do período diferidas ou substituídas por outras de valor equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESCOPO DA COTA, EXCLUSIVIDADE E DENOMINAÇÃO COMPOSTA

A Cota de Patrocínio compreende exclusivamente as contrapartidas discriminadas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, na posição, nas dimensões e nos suportes ali especificados.

Parágrafo Primeiro – A exclusividade conferida ao CONTRATANTE limita-se à categoria "ente público municipal", preservada a plena liberdade da CONTRATADA de celebrar patrocínios, licenciamentos e

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

parcerias em quaisquer outras categorias, modalidades, equipes, espaços do uniforme, praças esportivas e plataformas.

Parágrafo Segundo – A denominação composta "FLAMENGO MARICÁ" aplica-se tão somente à equipe de futebol feminino, não implicando alteração da denominação social, do escudo, das cores, do pavilhão ou de qualquer sinal distintivo institucional da CONTRATADA, tampouco da denominação das demais equipes e modalidades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não responde por ações de marketing de emboscada praticadas por terceiros, obrigando-se apenas a adotar, quando notificada, as medidas ao seu alcance.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LIMITAÇÕES REGULAMENTARES E NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES

As contrapartidas que dependam de ato, autorização ou registro de terceiros — em especial CBF, FERJ, CONMEBOL, FIFA, ligas, detentores de direitos de transmissão e fornecedor de material esportivo — constituem obrigação de meio, comprometendo-se a CONTRATADA a empregar seus melhores esforços para a respectiva implementação.

Parágrafo Primeiro – Sobrevindo vedação, limitação ou ausência de aprovação por qualquer dos terceiros referidos no *caput*, ou alteração regulamentar que impeça a execução da contrapartida tal como pactuada, as Partes acordarão, em até 30 (trinta) dias, contrapartida substitutiva de valor equivalente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Segundo – Resultados desportivos, classificação em competições, índices de audiência, alcance em mídias sociais e valores de mídia espontânea não constituem obrigação da CONTRATADA e não servirão de critério de aferição da execução do objeto nem de fundamento para aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro – A supressão, a substituição, a redução, o reposicionamento ou a não veiculação da marca do CONTRATANTE nos uniformes de jogo, de aquecimento, de viagem ou de treino, bem como nos demais suportes, quando decorrente de regulamento, norma, determinação ou exigência de entidade de administração do desporto, de entidade organizadora de competição, de detentor de direitos sobre a competição ou de autoridade pública ou judicial, não constituirá descumprimento contratual, não caracterizará inexecução total ou parcial do objeto, não ensejará a aplicação de penalidade, retenção, glosa ou desconto de pagamento, nem autorizará a extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, entre outras, às seguintes hipóteses: (i) limitação regulamentar do número, da posição, da dimensão ou do conteúdo das marcas admitidas no uniforme; (ii) vedação regulamentar à exposição de marcas de determinada categoria, natureza ou origem; (iii) exclusividade conferida a patrocinadores, fornecedores ou parceiros oficiais da competição; (iv) exigência de uniforme padronizado, comemorativo, de campanha institucional ou de causa determinada pela entidade organizadora; (v) partidas disputadas em competições internacionais ou em fases com regramento próprio; e (vi) impedimento superveniente ao uso de material esportivo já produzido.

Parágrafo Quinto – A restrição limitar-se-á às partidas ou competições por ela alcançadas,

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

restabelecendo-se automaticamente a veiculação da marca tão logo cesse o impedimento. A CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, instruindo a comunicação com o regulamento, a norma ou o comunicado da entidade que lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUTONOMIA DESPORTIVA

Nos termos do art. 217, I, da Constituição Federal, o patrocínio não confere ao CONTRATANTE qualquer ingerência sobre a organização e o funcionamento da CONTRATADA, notadamente quanto a formação de elenco, comissão técnica, escalação, contratações, calendário, gestão desportiva, política de comunicação e demais decisões de natureza técnica ou administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REALIZAÇÃO DE PARTIDAS EM PRAÇA ESPORTIVA MUNICIPAL

A realização de partidas em praça esportiva de titularidade ou administração do CONTRATANTE fica condicionada à entrega prévia, por este, dos laudos técnicos vigentes exigidos pela Lei nº 10.671/2003 e pela legislação aplicável, notadamente os de segurança, de prevenção e combate a incêndio, de condições sanitárias e de estabilidade das estruturas, bem como à disponibilização da praça em condições plenas de uso.

Parágrafo Primeiro – Incumbem ao CONTRATANTE o custeio da operação da praça, a articulação do policiamento e dos serviços públicos de segurança e atendimento médico de emergência, e a responsabilidade por vícios, defeitos ou insuficiências da instalação.

Parágrafo Segundo – Pertencem integralmente à CONTRATADA as receitas de bilheteria, hospitalidade, alimentos e bebidas, licenciamento e comercialização nas partidas em que figure como mandante, salvo ajuste diverso e específico.

Parágrafo Terceiro – A designação da praça como local de mando de campo dependerá da compatibilidade com os regulamentos das competições e com os padrões técnicos exigidos pelos detentores dos direitos audiovisuais, observado o disposto na cláusula relativa a limitações regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIREITO DE IMAGEM DAS ATLETAS

A licença prevista neste Contrato alcança a imagem coletiva do elenco em ações diretamente vinculadas ao objeto, nos limites do direito de arena e dos instrumentos de que a CONTRATADA seja titular.

Parágrafo Primeiro – O uso individualizado da imagem, do nome ou da voz de atleta, bem como a sua participação em eventos, gravações e ações presenciais, dependerá de anuência prévia, específica e por escrito da atleta, admitida remuneração própria, e não integra as contrapartidas ora ajustadas.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso da imagem de atletas em peças de conteúdo político ou que caracterizem promoção pessoal, na forma da cláusula específica deste Contrato.

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRIBUTOS E ALTERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

Cada Parte responde pelos tributos que a legislação lhe atribuir. As retenções tributárias devidas na fonte, quando cabíveis, serão efetuadas pelo CONTRATANTE, na condição de ente público pagador, observadas as hipóteses legais de dispensa aplicáveis às associações civis sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O disposto no parágrafo anterior aplica-se expressamente às alterações decorrentes da transição para o Imposto sobre Bens e Serviços e para a Contribuição sobre Bens e Serviços, bem como ao regime que vier a ser fixado para as entidades desportivas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 na execução deste Contrato, atuando cada qual como controladora dos tratamentos que realizar por decisão própria.

Parágrafo Primeiro – O compartilhamento de dados pessoais limitar-se-á ao estritamente necessário à execução do objeto, com indicação da base legal, e será formalizado em instrumento específico quando envolver volume relevante de titulares.

Parágrafo Segundo – O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes vinculados às ações socioeducativas observará o art. 14 da Lei nº 13.709/2018 e o melhor interesse do titular, cabendo ao CONTRATANTE, quando as ações se desenvolverem na rede pública municipal, a obtenção e a guarda dos consentimentos e autorizações de uso de imagem.

Parágrafo Terceiro – As Partes comunicarão uma à outra, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, cooperando nas medidas de mitigação e nas comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

As Partes obrigam-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e as demais normas de combate à corrupção, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público em razão deste Contrato.

Parágrafo Único – As Partes declaram a inexistência de conflito de interesses e obrigam-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que o configure.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

Cada Parte responde pelos danos a que der causa, na medida de sua culpa, excluídos em qualquer hipótese os danos indiretos e os lucros cessantes.

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes deste Contrato fica limitada, no agregado de cada período de 12 (doze) meses, ao valor anual do Contrato, ressalvadas as hipóteses de dolo.

Parágrafo Segundo – Nas ações realizadas em instalações do CONTRATANTE, ou com pessoal por ele disponibilizado, a responsabilidade é do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As Partes manterão, durante toda a vigência, os seguros compatíveis com as atividades que lhes couberem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– COMUNICAÇÕES, GESTÃO DO CONTRATO E ANEXOS

Todas as notificações relacionadas a este Contrato serão feitas por escrito e consideradas entregues: (i) na data do protocolo, se pessoalmente; ou (ii) na data da confirmação de recebimento, se por Correios ou na data de comprovação de envio se por e-mail, para os seguintes endereços:

Quando para a **CONTRATANTE**:
Endereço: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá
Contato: Filipe Dias Bittencourt
E-mail: esportemarica@gmail.com

Quando para o **FLAMENGO**:
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.430-041;
contato: Marcus Vinicius Freire;
E-mail: marcus.vinicius@flamengo.com.br.

Parágrafo Primeiro – Cada Parte indicará, na assinatura deste Contrato, o respectivo gestor, a quem competirá o acompanhamento ordinário da execução, na forma do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Integram este Contrato, como anexos: (I) o Termo de Referência; (II) a Proposta Comercial/Plano de Trabalho e seu Anexo I; e (III) o Anexo de Identidade Visual.

Parágrafo Terceiro – Em caso de divergência entre este instrumento e os anexos, prevalecerá o texto deste Contrato, salvo quanto à especificação técnica das contrapartidas, matéria em que prevalecerá o Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE;

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

c) Ficam a validade e a eficácia do presente Contrato condicionadas à aprovação deste Instrumento pelo Conselho Deliberativo do FLAMENGO. Caso não ocorra a aprovação, as Partes envidarão seus melhores esforços para, de boa-fé, atender as solicitações/alterações sugeridas, visando à manutenção do presente Contrato. Caso as Partes não consigam chegar a um acordo para o atendimento das solicitações de ambas, este Contrato perderá, automaticamente, todos os seus efeitos, não se aplicando, nesta hipótese, nenhuma multa contratual ou ônus de qualquer natureza.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma.

Maricá/RJ, data da última assinatura.

Assinado por:
Luiz Eduardo Baptista
F8F0731DFD66437...

FILIPE DIAS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESPORTES
MUNICÍPIO DE MARICÁ

LUIZ EDUARDO BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Docusign Envelope ID: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D

MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO

Eu, LUIZ EDUARDO BAPTISTA DA ROCHA, representante da pessoa jurídica/ física CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO _____, conforme contrato social/procuração, declaro que, para fins de assinatura do Contrato/Termo nº 413/2026, não exerço qualquer cargo, emprego ou função pública perante a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maricá, nem possuo qualquer relação de parentesco de até 3º grau com agentes políticos, servidores e empregados da mesma.

Declaro, ainda, que estou ciente de estar sujeito às penalidades previstas em Lei caso venha descumprir a presente declaração.

Maricá, 02 de outubro de 2026

Assinado por:
Luiz Eduardo Baptista
F8F0731DFD66437...

_____
Assinatura

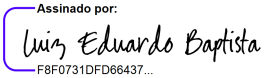
Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 25A3AADB-C4F2-8DBB-80C1-0AD682C8550D
Status: Concluído
Assunto: Finalize com o Docusign: Termo de Contrato de Patrocínio- Maricá
Envelope fonte:
Documentar páginas: 17
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 1
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Juridico
Endereço: Av. Borges de Medeiros, 997 Cidade: Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 22.470-001
contratos.juridico@flamengo.com.br
Endereço IP: 179.227.155.126

Rastreamento de registros

Status: Original
02/10/2026 12:54:10
Portador: Juridico
contratos.juridico@flamengo.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Luiz Eduardo Baptista ledbap@flamengo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  F8F0731DFD66437... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:7f0:b403:b4a6:61c5:e8ac:92a6:fa0b Assinado com o uso do celular	Enviado: 02/10/2026 12:59:56 Visualizado: 02/10/2026 13:18:58 Assinado: 02/10/2026 13:19:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/10/2026 12:59:56
Entrega certificada	Segurança verificada	02/10/2026 13:18:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/10/2026 13:19:06
Concluído	Segurança verificada	02/10/2026 13:19:06

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora